

# Estatutos da Companhia Engenho Central de Porto Real

## CAPITULO I

### CONSTITUIÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Engenho Central de Porto Real fica constituida uma sociedade ~~anonyma~~ tendo por objecto adquirir e explorar commercial e industrialmente o «Engenho Central Porto Real», as culturas de canna e o mais que analogamente possa convir, não só nas fazendas «Piquete», «Boa Vista e «S. Sebastião», pertencentes ao mesmo engenho, e situadas, como elle no município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, mas ainda em quaequer outros imóveis que a companhia venha a adquirir ou a arrendar.

Art. 2.º A sociedade, para todos os legaes effeitos, terá uma séde nesta cidade de S. Paulo.

Art. 3.º A duração da sociedade será pelo prazo de dez annos, a contar da data da assignatura dos presentes estatutos, podendo esse prazo ser reduzido ou prorrogado por deliberação da assembléa geral.

## CAPITULO II

### DO CÁPITAL SOCIAL, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 4.º O capital social será de 2.000:000\$000 (dous mil contos de réis), dividido em 20.000 (vinte mil) acções nominativas do valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

§ 1.º Este capital inicial, que é realizado em dinheiro, no proprio acto de serem assignados estes estatutos, poderá ser elevado até onde convier por deliberação da assembléa geral, sendo para isso indispensável a approvação por maioria de votos correspondentes a dous terços do capital social.

§ 2.º Perante a sociedade as acções serão indivisíveis.

Art. 5.º No caso de elevação do capital social, os subscriptores concorrerão com as importâncias subscriptas por chamadas a inizio da directoria, e mediando entre uma chamada e outra um intervallo minimo de 30 dias.

Art. 6.º Do subscriptor que não fizer as respectivas entradas em tempo hábil, a companhia fica com o direito de cobrar os juros de 10 % pela móra, durante um prazo de tres meses, e findo esse prazo, si for necessário, tornará effectivas as comminações do art. 33 e seguintes da lei sobre sociedades ~~anonymas~~.

Art. 7.º Para a venda de suas acções, os accionistas são sempre obrigados a dar preferencia a outro accionista.

Art. 8.º Os lucros líquidos sociaes, que deverão ser apurados em balanços annuaes, serão destinados ao Fundo de Reserva e Previdencia, e a dividendos aos accionistas, compreendendo á assembléa geral deliberar a respeito.

## CAPITULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de quatro membros, eleitos annualmente, pela assembléa geral, e que poderão ser reeleitos, vencendo cada director os honorários mensaes de 2:000\$000.

§ 1.º Uma vez eleitos e empossados, os proprios directores escolherão entre si dous para exercerem as funcções de directores-gerentes, aos quaes fica *ipso facto* conferida a gerencia, administração e representação legal da companhia, conjuntamente.

§ 2.º Aos outros dous directores denominados supplentes competirá a substituição dos gerentes pela ordem da respectiva votação obtida en assembléa geral, salvo o periodo inicial em cuja vigencia a escolha será feita por votação entre os seus collegas.

§ 3.º Fica salva á assembléa geral a faculdade de, por maioria de votos representando dous terços do capital social, revogar os mandatos conferidos á directoria, ou a algum ou alguns de seus membros.

Art. 10. No caso de impedimento temporario ou definitivo de um ou de ambos os directores-gerentes, será cada logar vago preenchido pelo suplente designado na forma do § 2º do art. 9º.

Art. 11. Ficam prohibidos de servir juntamente como directores-gerentes da companhia parentes até ao segundo grau, sogro, genro e socios da mesma firma commercial.

Art. 12. Os directores ficam obrigados a caucionar a sua gestão com cem acções.

Art. 13. Os directores-gerentes, além dos honorários a que se refere o art. 9º, terão direito, cada um, a um por cento (1 %) sobre os lucros líquidos annuaes, cabendo essa porcentagem aos supplentes, quando no efectivo exercicio do cargo de director-gerente.

Art. 14. A directoria é perfeitamente autónoma em suas deliberações, e de acordo com estes estatutos compete-lhe:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos;  
b) administrar a sociedade, gerindo-a e resolvendo todos os seus negócios que não sejam da competência privativa das assembléas;

c) nomear e demittir os prepostos de quaisquer categorias e marcar-lhes os salários e porcentagens que venham a merecer por quaisquer títulos, exigindo-lhes também uma fiança, quando tal garantia se tornar necessária;

d) ter em boa ordem a escripturação dos negócios sociais e o arquivo commercial da companhia;

e) representar a companhia activa e passivamente, em juizo ou fóra delle, em actos públicos e particulares;

f) convocar as assembléas;

g) organizar annualmente o balanço, contas e relatório dos negócios sociais, que deverão ser oferecidos ao parecer do conselho fiscal, com a indispensável antecedência;

h) nomear procuradores judiciais para a defesa de direitos e interesses da companhia, em juizo ou fóra delle;

i) conferir a empregados os poderes que julgar necessários, para que os mesmos tratem de negócios da sociedade.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. A assembléa geral elegerá também annualmente um conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes, os quais poderão ser reeleitos.

Paragrapho unico. A eleição dos fiscaes e seus supplentes poderá recahir em pessoas estranhas à companhia.

Art. 16. Compete ao conselho fiscal todas as attribuições que lhe são conferidas por lei, e as suas funcções serão gratuitas. Os supplentes substituirão os efectivos pela ordem da votação, e no caso de igualdade desta pela ordem da idade, a começar pelo mais velho.

Art. 17. Fica ainda o conselho fiscal obrigado a emitir sua opinião sobre qualquer questão que lhe for proposta pela directoria sobre assumptos sociais, e a intervir nas deliberações, quando para esse fim for solicitado.

## CAPITULO V

### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 18. As assembléas geraes dos accionistas serão convocadas pela forma e nas condições determinadas pela lei sobre sociedades anonymas, e as suas deliberações, regularmente tomadas, obrigam a todos os accionistas presentes ou ausentes, dissidentes ou interdictos.

Paragrapho unico. As assembléas geraes ordinarias serão convocadas com uma antecedência de 15 dias, e as extraordinarias com uma antecedência pelo menos de cinco dias.

Art. 19. Só poderão tomar parte nas assembléas os accionistas regularmente inscritos no livro especial de registro de acções, até 15 dias antes do primeiro anuncio de convocação.

Paragrapho unico. A convocação suspenderá «ipso facto» a transferencia de acções, até que a assembléa geral tenha ultimado seus trabalhos.

Art. 20. As deliberações, salvo os casos previstos nestes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, e cada acção dará direito a um voto, podendo os accionistas ser representados por procuradores.

Art. 21. A assembléa geral reunir-se-ha, ordinariamente, uma vez por anno, no mez de março, devendo a primeira assembléa geral ordinaria ter lugar em março de 1921.

Paragrapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil. O primeiro anno social terminará no dia 31 de dezembro de 1920.

Art. 22. A' assembléa geral ordinaria compete:

a) discussir, aprovar ou modificar os balanços, contas e relatórios apresentados pela directoria;

b) discussir, aprovar ou rejeitar os pareceres do conselho fiscal sobre os mesmos documentos;

c) eleger e demittir os membros da directoria e do conselho fiscal;

d) praticar todos os demais actos que lhe sejam atribuídos pela lei sobre sociedades anonymas;

Art. 23. As assembléas geraes extraordinarias terão lugar, além dos casos previstos em lei:

a) quando a directoria julgar conveniente.

b) quando a sua convocação for pedida pelo conselho fiscal;

c) quando for requerida pelo menos por sete accionistas representando, no mínimo, um quinto do capital social.

Art. 24. As assembléas geraes serão presididas sempre pelo accionista que for acclamado ou eleito por maioria de votos.

## CAPITULO VI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 25. O mais tardar, na época fixada para aprovação do penultimo balanço social, deverá ser pela respectiva assembléa geral deliberada a prorrogação do prazo contratual ou a liquidação da sociedade.

Art. 26. No caso de dissolução e liquidação da sociedade, findo o prazo contractual ou dentro dele, compete à assembléa geral deliberar sobre o modo de liquidação, nomeando um ou mais liquidantes e determinando-lhes os poderes e atribuições.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITORIAS

Art. 27. Os directores-gerentes ficam obrigados a recorrer os saldos disponíveis nas casas Favilla Lombardi & Comp. e Ernesto de Castro & Comp., em partes iguais, ficando tais saldos à disposição da companhia e vencendo os juros em vigor nos bancos, para os depósitos em conta corrente.

Art. 28. A primeira directoria, pela vontade dos accionistas que subscrevem estes estatutos, fica constituida pelos Srs. Cav. Luiz Favilla, Mario Dias de Castro, Matheo Bey Favilla Lombardi e Dr. Ernesto Dias de Castro, devendo o seu mandato terminar a 31 de março de 1921.

Art. 29. Fica prohibido aos directores-gerentes usar do nome da companhia em negócios estranhos aos fins sociais, e bem assim não poderão obrigar a mesma em fianças, mutuos, endossos, etc., que não digam respeito às suas transacções, devendo ambos, em todos os actos que envolvam responsabilidade para a companhia, assignar conjuntamente os documentos respectivos.

Art. 30. Nos casos omissos ou não previstos nestes estatutos, a companhia se regerá pelas disposições da lei sobre sociedades anonymas e Código Commercial, no que lhe for applicável.

S. Paulo, 22 de outubro de 1920. — Ernesto Dias de Castro. — Matheo Bey Favilla Lombardi. — Pasquale Sbrana. — Fernando Dell'Aringa. — Luiz Favilla. — Arnaldo Villares. — Mario Dias de Castro.

### Listas dos accionistas da Companhia Ensaenho Central de Porto Real

Nomes, profissão e residencia na capital do Estado de S. Paulo	Ações	Importância
1. Ernesto Dias de Castro, engenheiro civil, rua Boa Vista n. 26 .. . . . .	4.500	450:000\$000
2. Matheo Bey Favilla Lombardi, negociante, avenida Paulista n. 147 .. . . . .	4.000	400:000\$000
3. Luiz Favilla, negociante, Rotisserie Sportman, rua Libero Badaró n. 114 .. . . . .	4.000	400:000\$000
4. Fernando Dell'Aringa, negociante, rua José Getulio n. 4	1.000	100:000\$000
5. Pasquale Sbrana, negociante, rua General Carneiro n. 61 ..	1.000	100:000\$000
6. Mario Dias de Castro, negociante, avenida Paulista n. 182 ..	4.500	450:000\$000
7. Arnaldo Dumont Villares, engenheiro civil, rua Pirapitinguy n. 36 .. . . . .	1.000	10:000\$000
	20.000	2.000:000\$000
		(6.044.)